

## PODER EXECUTIVO



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 001/2025 - CMDCA

### ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Itaúbal, CMDCA, no uso da atribuição legais e de acordo com os artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), Lei Municipal nº 127/2011, abre as inscrições para a eleição suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Itaúbal, em razão da ausência de suplentes eleitos no pleito anterior, e dá outras providências.

#### 1. DO OBJETO

1.1- O presente edital tem por objeto a eleição suplementar para o provimento de 05 (cinco) vagas de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Itaúbal, com mandato de outubro de 2025 a 10 de janeiro de 2027, disciplinada pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Lei Municipal nº 127/2011, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público.

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1- O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2- Em nosso município conforme a Lei Municipal nº 127 de novembro de 2011, é 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3- O processo de escolha suplementar deverá observar as seguintes diretrizes:

- O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas
- para conselheiros suplentes;



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

c) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criará uma Comissão Especial Eleitoral, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Eleição Suplementar de Conselheiros Tutelares de Itaúbal;

e) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha suplementar de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I- a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral suplementar;

II- as regras do Processo de Escolha Suplementar, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III- as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha Suplementar;

IV- a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Suplementar;

#### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal

## PODER EXECUTIVO



c) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criará uma Comissão Especial Eleitoral, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Eleição Suplementar de Conselheiros Tutelares de Itaúbal;

e) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha suplementar de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I- a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral suplementar;

II- as regras do Processo de Escolha Suplementar, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III- as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha Suplementar;

IV- a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Suplementar;

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal



6.1- A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, a Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, a Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; a Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.2- É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3- A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4- A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

## PODER EXECUTIVO



6.5- Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6- Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7- A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8- A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9- A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.10- O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Suplementar que ocorrerá no dia **21 de setembro de 2025**.

6.11- O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.13 Os Membros da Comissão Especial Eleitoral não poderão possuir parentescos com os candidatos até o 3º grau. Caso seja verificado que dentre os membros da referida comissão algum esteja descumprindo esse quesito o mesmo será imediatamente suspenso de suas atividades, sendo convocado um novo membro do CMDCA.

### 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1- São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da



Criança e do Adolescente (ECA).

7.2- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3- Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

**I - Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

**II- Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

**III- Terceira Etapa:** Homologação e aprovação das candidaturas;

**IV- Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha Suplementar;

**V - Quinta Etapa:** Homologação do resultado;

**VI - Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

### 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1- A participação no presente Processo de Escolha Suplementar iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição conforme modelo disponibilizado no site do município (anexo II) deste edital, e será efetuado no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

9.2- A inscrição será efetuada pessoalmente, no período de **25/08/2025 à 29/08/2025**, das 9:00 às 12:00, na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, situada na Rua Av: Laurita de Almeida Barbosa, 1095, ao lado do Comercial Pague Menos.

## PODER EXECUTIVO



9.3- A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.4- Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé, sendo os documentos pessoais e os demais que comprovam as exigências dos requisitos para o exercício da função.

### 10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1- A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicado pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

### 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1- A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2- Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha Suplementar, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3- Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame.

11.4- O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.5- No dia 03 de setembro de 2025, será publicada a lista de candidatos



habilitados e não habilitados para o certame.

11.6- O candidato não habilitado terá o prazo de 02 (dois) dias após a data de publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

11.7- Após análise da documentação e dos recursos porventura interposto, pela Comissão Especial será publicada no dia **10 de setembro de 2025** a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha Suplementar, que ocorrerá no dia **21 de setembro de 2025**.

### 12. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

12.1- Esta etapa definirá os conselheiros tutelares suplentes.

12.2- O Processo de Escolha Suplementar realizar-se-á no dia **21 de setembro de 2025**, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

12.3- O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

### 13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1- Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

### 14. DO EMPATE

14.1- Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

## PODER EXECUTIVO



### 15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1- Ao final de todo o Processo de Escolha Suplementar, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

### 16. DOS RECURSOS

16.1- Realizado o Processo de Escolha Suplementar, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, imediatamente no prazo de 2 (dois) dias.

16.2- Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar.

16.3- O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4- Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5- A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial é irrecorrível na esfera administrativa.

16.6 -Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

### 17. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

17.1- A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

17.2- A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal e Ministério Público ou pessoa por eles designada no dia 30 de setembro de 2025,



conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 127/2011.

18.2- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Suplementar dos conselheiros tutelares.

18.3- O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha Suplementar.

Publique-se.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Anexos:

- I- Cronograma Referente ao Edital nº 01/2025 – CMDCA
- II- Modelo de Ficha de Inscrição
- III - Modelo de Requerimento para Recurso
- IV – Declaração de não vínculo
- V - Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014
- VI- Lei nº 127 de de 21 de novembro de 2011.

Itaúbal/AP 18 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente

 ESTER DOS SANTOS ALBUQUERQUE  
Data: 18/08/2025 12:21:49-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ESTER DOS SANTOS ALBUQUERQUE**  
Presidente do CMDCA Itaúbal  
DEC 454/2025 GAB/PMI

## PODER EXECUTIVO



### Anexo I

#### CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2025 DO CMDCA

Eleição suplementar para o provimento das vagas remanescentes de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Itaúbal.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	18/08/2025
Inscrições na Secretaria de Promoção Social	25/08/2025 a 29/08/2025
Análise dos Requerimentos de inscrições	01/09/2025 a 02/09/2025
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalente	03/09/2025
Prazo para recurso	04/09/2025 a 05/09/2025
Análise dos recursos	08/09/2025
Divulgação do resultado dos recursos	09/09/2025
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	10/09/2025
Processo de Escolha Unificada	21/09/2025
Divulgação do Resultado da Votação	22/09/2025
Prazo para Impugnação do Resultado da Escolha	23/09/2025 a 24/09/2025
Diplomação e Posse dos Suplentes Eleitos	30/09/2025

Itaúbal/AP, 18 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**ESTER DOS SANTOS ALBUQUERQUE**  
Data: 18/08/2025 12:16:12-0300  
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

**ESTER DOS SANTOS ALBUQUERQUE**

Presidente do CMDCA Itaúbal  
DEC 454/2025 GAB/PMI



### ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE  
ITAUBAL

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA SUPLENTES DO CONSELHO  
TUTELAR.

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA: (o candidato não deverá assinalar as opções abaixo)

- Fotocópia da Carteira de identidade e CPF;
- Fotocópia de Comprovante de residência no Município;
- Fotocópia do certidão ou certificado original de conclusão do Ensino Médio;
- 01 (uma) foto ¾ atual;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais;
- Atestado de sanidade física e mental, fornecido por profissional médico.
- Declaração que possui disponibilidade para exercer a função de conselheiro tutelar.
- Comprovante de domicílio eleitoral no município com tempo mínimo de 02 anos.

Responsável pela Inscrição: \_\_\_\_\_

Itaúbal/AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Candidato

## PODER EXECUTIVO



### ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA RECURSO

**RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA** à eleição suplementar do Conselho Tutelar do município de Itaúbal, Edital nº 001/2025-CMDCA, realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaúbal.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, requerimento da \_\_\_\_\_ – AP, apresento recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, contra decisão ou resultado do Processo de Escolha em Data unificada.

I. Do objeto de recurso:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*(explicitar a decisão que está contestando).*

II. Dos argumentos de recurso:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

RECEBIDO em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025.



### ANEXO - IV DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

Declaro para os devidos fins de direito que não sou servidor(a) ativo(a) ou inativo(a) da administração direta ou indireta da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, e nem empregado da iniciativa privada, sob pena de rescisão contratual.

Itaúbal, AP, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

Observação:

Espaço reservado para anotações por parte do avaliador, caso comprovado vínculo empregatício.



# Prefeitura Municipal de **ITAUBAL**

## REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, sem marca d'gua no fundo do texto, com cabeçalho contendo o timbre da instituição e rodapé com endereço.
- O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, cor PRETO, NEGRITO e Estilo NORMAL.
- A fonte do texto deve ser ARIAL, tamanho 12, cor preta e estilo NORMAL.
- O texto deve obedecer a largura da página.
- O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de 1,5 cm e entrelinhas simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja sem rasuras e sem erros ortográficos.
- A assinatura do responsável pela matéria não deve sobrepor o texto em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail:  
**ascom.itaubal@gmail.com**
- As matérias também podem ser entregues no protocolo da administração.

## ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira  
(Exceto feriados e pontos  
facultativos).

**Horário**  
**8h às 13h**

## EXPEDIENTE

**CAMILA DE MATOS PINTO**  
**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO**

**Itaubal-AP, 18 de agosto de 2025.**

## PODER EXECUTIVO

**Jaisom da Costa Picanço**  
Prefeito Municipal

**Giseudo Ferreira Palmeirim**  
Vice-Prefeito Municipal

**Marciclei Picanço da Costa**  
Chefe de Gabinete

**Lorena Taisa Machado dos Santos**  
Procuradora Geral

**Edilson Barbosa de Barbosa**  
Secretário de Administração

**Rosimeire dos Santos Souza**  
Secretária de Planejamento, Finanças e Tecnologia  
da Informação

**Karla Cristina Palha Barbosa**  
Secretária de Educação

**Elisângela Albuquerque Rocha dos Santos**  
Secretária de Saúde

**Rodinelson Costa Palmeirim**  
Secretário de Agricultura, Pesca, Pecuária e  
Abastecimento

**Francimara Paes Teixeira**  
Secretária de Meio Ambiente e Turismo

**Shirley Maria Chaves Barra**  
Secretária de Assistência Social

**Diana Mendes dos Santos**  
Secretária de Controle Interno e  
Transparência

**Rosimeire dos Santos Prado**  
Secretária de Governo

**Salomão Viana da Silva**  
Secretário de Obras e Infraestrutura

**Iraci dos Santos Maia**  
Diretora Presidente da Fundação Municipal  
de Cultura

**Ailton Bruno Liberato Cruz**  
Secretário de Esporte e Lazer

**Giseudo Ferreira Palmeirim**  
Secretário de Mobilização



**DIÁRIO OFICIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL**

Criado mediante a Lei nº 193/2019 de 20 de novembro de 2019